

**EDITAL N° 002/FURB/UG/2025****DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE  
RENOVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
DO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA,  
PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026.**

A Reitora da Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Complementar nº 831/2023, Decreto nº 219/2023 e suas alterações posteriores, dispõe sobre a renovação de cadastro para continuidade da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade do curso de graduação.

**1 DO OBJETO**

Recadastrar o estudante para renovação da assistência financeira custeada pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade do curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 219, de 2023.

**2 DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE BENEFICIADO EM SEMESTRE ANTERIOR**

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá estar regularmente matriculado em 2025.2 no mesmo curso em que inicialmente se cadastrou para o recebimento do benefício e realizar sua rematrícula para 2026.1 no período de 10 a 18 de dezembro de 2025.

2.2 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, por meio da página [www.furb.br/ug](http://www.furb.br/ug), no menu “Renovações”, que direcionará ao formulário da SED (<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>), o qual, por sua vez, encaminhará o usuário para o ambiente gov.br.

2.3 Os estudantes que possuem o benefício com data de início desde o 2º semestre de 2023, o 2º semestre de 2024 ou o 2º semestre de 2025, e que não apresentarem alterações nos dados declarados no recadastro do semestre anterior, ficam dispensados de enviar a documentação comprobatória. Nesses casos, deverão apenas acessar a ETAPA 1, confirmar as informações do grupo familiar constantes no formulário da SED e comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

2.4 Os estudantes que ingressaram no Programa no 1º semestre de 2024 ou no 1º semestre de 2025 deverão atualizar as informações do grupo familiar e enviar toda a documentação comprobatória. Nesses casos, o recadastramento será realizado em duas etapas.

2.5 A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, conforme as regras de classificação e os critérios de permanência vigentes à época do ingresso no Programa, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes.

2.6 Para renovar o benefício, o estudante deve comprovar desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% no conjunto das disciplinas do semestre anterior. Como o semestre letivo ainda não foi concluído, o histórico escolar a ser inserido no sistema da SED deve apresentar as notas de 2025.1 e as disciplinas em que está matriculado em 2025.2.

2.7 O recadastramento será concluído após o estudante atualizar e confirmar todos os dados cadastrais e do grupo familiar no sistema informatizado da SED e, quando se tratar de renovação anual (12 meses), cumprir também a ETAPA 2.

2.8 O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a FURB realize a validação no momento da homologação da continuidade do benefício.

2.8.1 A FURB se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

2.8.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a FURB se responsabilizará por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

2.8.3 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deverá notificar imediatamente a FURB para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

2.8.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços Educacionais e/ou o resumo de matrícula, firmado entre a FURB e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

2.9 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso em seu tempo regular, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, considerando a primeira assinatura do contrato, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE PARA PERMANECER NO PROGRAMA**

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:

- assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- cumprir as normas legais;

- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o Regimento Geral da FURB, observando, ainda, postura acadêmica adequada e respeitosa em todas as comunicações estabelecidas perante os membros da comissão de seleção, da comissão de fiscalização e servidores da SED;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo;
- f) solicitar, semestralmente, a renovação do benefício, de acordo com o edital publicado pela SED e pela FURB, observado o cronograma;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED no período de recadastramento, conforme cronograma;
- h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;
- i) não praticar crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- j) encaminhar, sempre que solicitado, os documentos requeridos pela SED ou pela Comissão de Seleção da FURB, sob pena de cancelamento da assistência;
- k) Informar, obrigatoriamente, na solicitação de renovação, eventual alteração das condições inicialmente comprovadas relativas aos requisitos dos incisos I, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, apresentando os documentos complementares e comprobatórios correspondentes;
- l) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 quanto a ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios da:
  - a) renda familiar bruta mensal;
  - b) bens do grupo familiar; e
  - c) número de pessoas do grupo familiar;
- m) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso III, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 quanto a ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira de que dispõe esta Lei ou do Programa Universidade Gratuita, instituído pela Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023.
- n) Para manter o benefício o estudante deve atender o inciso IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023 de acordo com a legislação à época vigente, isto é: a) 8 (oito) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou 4 (quatro) salários-mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

3.2 É de exclusiva responsabilidade do estudante a realização dos procedimentos de recadastro de forma correta e completa no sistema informatizado da SED e, quando aplicável, cumprir a ETAPA 2 definida pela FURB, conforme estabelecido no edital de recadastramento e dentro dos prazos determinados no cronograma da SED.

## 4 DA RENOVAÇÃO

4.1 A renovação do benefício será concedida semestralmente.

4.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela FURB, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, ambos validados pela Comissão de Seleção instituída por portaria, pela instituição, de acordo com o recurso financeiro disponível que será publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

4.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da FURB, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor e nas orientações dos Guias de Renovação elaborados pela FURB, disponíveis em [www.furb.br/ug](http://www.furb.br/ug).

4.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar no 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício, sendo suspenso o benefício em caso de extração da renda familiar per capita, de 8 (oito) salários-mínimos nacionais para o curso de Medicina e 4 (quatro) salários-mínimos nacionais para os demais cursos.

4.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

4.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito da FURB pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

## 5 DOS IMPEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Não finalizar o recadastro de solicitação de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

5.2 Não apresentar ou não entregar na FURB, através do formulário eletrônico (ETAPA 2), a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu recadastro para renovação de assistência financeira.

5.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no recadastro para renovação do benefício, conforme o caso.

5.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

5.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e no item 3 deste edital.

5.6 Não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar no 831, de 2023 e dos arts. 14 e 19, do Decreto nº 219, de 2023.

## 6 CRONOGRAMA

6.1 O recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela SED em

<http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menuunigratuita> , sob pena de perda do direito à renovação de benefícios já conquistados.

6.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o primeiro semestre de 2026 e, por conseguinte, o direto à renovação aos semestres subsequentes.

6.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações da Secretaria de Estado da Educação, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e na página da FURB [www.furb.br/ug](http://www.furb.br/ug) e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

## 7 DO RESULTADO

7.1 A FURB divulgará na página do Programa Universidade Gratuita [www.furb.br/ug](http://www.furb.br/ug), a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, incluindo nome, número de inscrição do CPF, IC e valor da mensalidade.

7.2 A divulgação dos estudantes beneficiados deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão conforme cronograma deste edital.

7.3 É de responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao Programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro e no seu e-mail institucional (@furb.br).

## 8 DAS PENALIDADES

8.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

8.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no art. 19 do Decreto nº 219, de 2023, deverá restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de

eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

8.3 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, ficará proibido de inscrever-se no Programa por até 10 (dez) anos, contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos e de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

8.4 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

## 9 DA CONTRAPARTIDA

9.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita consistirá em prestação de serviços à população do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, com a redação dada pela Lei Complementar nº 866, de 2025, a ser realizada exclusivamente após a conclusão do curso, proporcionalmente ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, até o limite de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a serem cumpridas em até 2 (dois) anos após a colação de grau ou ressarcimento da integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na instituição universitária, facultado o parcelamento.

9.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

9.3 A contrapartida deverá ser comprovada por meio da prestação de serviços à população do Estado, executada em órgãos públicos, entidades conveniadas ou instituições parceiras, nos termos do Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9.4 A prestação de serviços em contrapartida deverá estar vinculada a plano de trabalho individual previamente aprovado pela instituição universitária e pela entidade receptora, com definição das atividades, carga horária, local, período e responsáveis pela execução, podendo o estudante indicar sua preferência dentre as opções disponíveis e homologadas.

9.5 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

9.6 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

9.7 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

9.8 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

9.9 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, as horas de atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, os cursos de extensão com observação prática, o trabalho voluntário ou as horas de participação em programas de formação docente.

9.10 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

9.11 O estudante beneficiado com vaga ofertada pela instituição na proporção de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, cumprirá as horas de contrapartida conforme o percentual obtido.

## 10 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela FURB, contando da fase informada pelo estudante no sistema, quando se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

10.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira renovada nos termos deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

10.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

10.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela FURB no sistema e do mesmo curso ofertado pela universidade aos estudantes não beneficiados com o Programa.

10.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

10.3 Nos casos de assistência financeira, na forma de contrapartida da instituição, conforme o previsto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, o percentual da concessão poderá ser integral ou parcial de 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, como regulamenta o inciso IV do art. 17 do Decreto 219, de 2023.

10.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

10.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

10.6 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

11.2 O estudante, ao realizar o recadastro para renovação do benefício do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos no formulário eletrônico (ETAPA 2) para análise, validação e possível homologação do benefício.

11.3 O estudante beneficiado concorda, para atendimento ao disposto no inciso III, do art. 22, da Lei Complementar Nº 831, de 2023, com a publicação de seu nome, número de inscrição do CPF mascarado, IC, curso de graduação e valor da mensalidade, para fins de transparência enquanto beneficiário de programa de política pública.

11.4 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.5 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dosrecursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

11.6 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

11.7 Caso a receita resultante de impostos do Estado apresentar redução em relação ao exercício imediatamente anterior, aplica-se o §1º do art. 11, da Lei Complementar nº 831, de 2023, a SED identificará o valor exato da queda da receita e aplicará esse montante de redução, e o valor será distribuído na forma do art. 12, da Lei Complementar nº 831, de 2023.

11.8 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

11.9 As disposições desse edital seguem o disposto e anexos do EDITAL 3462/SED/2025 - Renovações UG, disponível em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/editais-legislacao>.

11.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e pela Comissão de Seleção da FURB.

11.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 01 de dezembro de 2025

Márcia Cristina Sardá Espindola  
Reitora da FURB